

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Alterar o art. 36º ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 36. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS e o PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de bens, insumos e serviços a serem utilizados ou incorporados na fabricação, construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo fornecedor ou adquirente dos bens, ou tomador dos serviços, de energia solar, eólica, cogeração com biomassa ou de outras fontes alternativas renováveis utilizadas na geração de energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estimular o desenvolvimento, investimentos, absorver novas tecnologias e ampliar o número de empregos verdes no Brasil.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2009.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PSDB/SP